LEI Nº 1.233
de 14 de dezembro de 1998

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA e dá outras providências.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA.

Parágrafo Único - O CODEMA é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA compete:

I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas do município;

VI - garantir o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes e causas da poluição e da degradação ambiental;

VII - subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;

VIII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

IX - propor ao Ministério Público medidas judiciais e administrativas de responsabilidade aos causadores de poluição ou de degradação ambiental;

X - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria (ou órgão equivalente) de Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

XI - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XII - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XIII - promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam a preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;

XIV - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XVI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, e posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII - examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVIII- realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidade de conservação, visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXI - informar, pelo menos a cada seis meses, à população, através dos órgãos de comunicação, sobre o estado do meio ambiente e os níveis de poluição do município, através de monitoramento por instituições competentes;

XXII - exercer o poder de fiscalização, no âmbito da Legislação Ambiental Municipal;

XXIII- propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

XXIV - opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XXV - prestar assistência aos professores, oferecendo suges-

tões de bibliografia para a escolha dos livros didáticos nas disciplinas de 1º e 2º graus, onde se ministrarão conteúdos vinculados à educação ambiental, além de oferecer propostas de atividades práticas;

XXVI - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promover seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

XXVII - localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no município, estudando as espécies e essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XXVIII- propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos às pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 4º - O CODEMA terá composição paritária de sua Diretoria, que será composta por 14 (quatorze) membros, a saber:

I - um presidente que é o titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos Vereadores;

III - o titular de cada Secretaria Municipal abaixo mencionada:

1 - Secretaria Municipal de Educação;

2 - Secretaria Municipal de Saúde;

3 - Secretaria Municipal de Obras.

IV - um representante das empresas que atuam nas atividades mineradoras, como extração e comercialização de areia;

V - um representante da EMATER, atuando no município;

VI - um representante da ACIAT (Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Tombos);

VII - um representante da Administração Fazendária, Órgão da Secretaria de Estado da Fazenda sediado em Tombos;

VIII - um representante da Associação de Pequenos Produtores;

IX - um representante do Lions Club de Tombos;

X - um representante do C.T.A. (Centro de Tecnologias Alternativas), atuando no município;

XI - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XII - um representante do Sindicato dos Produtores Rurais.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal.

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 6º - As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 7º - O mandato dos membros do CODEMA coincidirá com o do Prefeito Municipal, permitida a sua recondução.

Parágrafo Único - Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo, indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 8º - A função de membro do CODEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

Art. 9º - O CODEMA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tombos, 14 de dezembro de 1998.

Ivan Carlos de Andrade
- Prefeito Municipal -